



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CONTADORIA

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE

CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONE: (48) 3721-4237

E-MAIL: eder.filipe@ufsc.br

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO Nº 024/CONTADORIA/PROAD/2016

Processo nº: 23080.053265/2012-13
Contrato: 031/2013
Assunto: “Comercialização de Produtos e Gestão Financeira na Execução do Projeto de Extensão – Fazenda Experimental da Ressacada”
Objeto: Prestação de Contas Final

Trata-se da prestação de contas do contrato nº 031/2013, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU. O coordenador do projeto foi o Prof. Edemar Roberto Andreatta¹. A vigência do contrato foi de 18/03/2013 até 31/12/2014. O presente instrumento foi aditivado em 18/12/2014, alterando sua vigência final para 31/12/2015.

Foi indicado para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela FAPEU, no contrato ora analisado, o Prof. Felipe do Nascimento Vieira².

O valor repassado pela UFSC à FAPEU foi de R\$ 89.114,18, o qual foi recebido na conta específica do contrato, conforme resumo da movimentação financeira³. Este montante obteve rendimento financeiro de R\$ 3.267,31, totalizando R\$ 92.381,49. Quanto às despesas, estas somaram o valor de R\$ 49.366,50, sendo R\$ 43.014,99 referentes ao saldo remanescente, devidamente devolvido à universidade.

Referente às legislações utilizadas para análise deste instrumento, cabe destacar o voto do Relator José Jorge no Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara⁴:

6. Com efeito, ainda que o instrumento tenha a denominação de contrato, porém do seu conteúdo possa se extrair a essência de um convênio, ou seja, interesses recíprocos e cooperação mútua, nada obsta considerá-lo como tal, atribuindo-lhe as características desta espécie de ajuste, prevalecendo o conteúdo sobre a forma.

¹ Páginas 125 a 126 do processo digital.

² Portaria nº 031/CCF/2013. Página 111 do processo digital.

³ Página 167 do processo digital.

⁴ Conforme Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara. Extraído do site <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvllighLight> em 08/03/2016.

A análise envolveu o exame da prestação de contas do contrato, baseada no processo digital e no processo físico (volumes I e II). No processo físico estão contidos a relação de pagamentos, o resumo da movimentação financeira, extratos bancários, bem como os comprovantes e documentos fiscais.

Em relação a esta análise temos as seguintes constatações:

1. Entrega da prestação de contas

A prestação de contas final foi entregue em 09/07/2015. Consta no contrato, cláusula quarta⁵, o prazo de sessenta dias para a entrega dos relatórios da prestação de contas. O presente contrato foi aditivado em 18/12/2014, alterando sua vigência final para 31/12/2015, tendo como prazo final para prestação de contas o dia 29/02/2016. O prazo legal foi plenamente cumprido.

2. Publicidade do projeto

Não foi possível observar se o projeto atendeu a exigência do Art. 4ºA, Lei nº 8.958/1994. Conforme o sítio da fundação⁶:

A prestação de Contas Final deste Convenio/Contrato foi enviada ao Orgao Financiador/Contratante em 20/05/14. (692 dias). (DECRETO No 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012 - Artigo 63 - Paragrafo 3o - estabelece a obrigatoriedade de manter a publicacao ate 180 dias apos a entrega da prestacao de contas final.)

3. Cumprimento do objeto

No processo digital não há o relatório de cumprimento do objeto. Foi solicitado⁷ à fundação o relatório de cumprimento do objeto, o qual foi devidamente encaminhado. O documento foi emitido pelo coordenador do projeto, Prof. Edemar Roberto Andreatta, detalhando as principais receitas e despesas, bem como as atividades realizadas durante a execução do objeto.

4. Atesto nos documentos fiscais

A Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507/2011 prevê:

⁵ Páginas 101 a 111 do processo digital.

⁶ Extraído do site <https://fap6.fapeu.org.br/scripts/fapeusite.pl/swfwfap151-link?programa=swfwfap151&ponteiro=0312013> em 11/04/2016.

⁷ Ofício Contadoria-PROAD nº 015/2016 emitido em 05/02/2016



Art. 5º

[...]

§2º A fiscalização pelo concedente consistirá em:

I - **atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio** a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, ressalvado o disposto no Título V, Capítulo VII - Do procedimento Simplificado de Fiscalização, Contratação, Execução e Acompanhamento para Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor; **[Grifo nosso]**

Foram analisados todos os documentos comprovantes de despesas anexados ao processo⁸ e constatou-se o regular cumprimento do disposto acima.

5. Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

A Instrução normativa STN Nº 1, de 15 de Janeiro de 1997 prevê:

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, **devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.** **[Grifo nosso]**

Os comprovantes de pagamentos apresentaram identificação do número do contrato/convênio ao qual pertencem.

6. Análise das despesas

Foram gastos no projeto R\$ 49.366,50, conforme demonstrativo de execução da receita e da despesa. Foram analisados os comprovantes de despesas relativos ao contrato e foi possível verificar que as despesas realizadas apresentam correlação com as despesas previstas no plano de trabalho. Exceto as taxas e tarifas bancárias, não previstas no plano de trabalho, que foram executadas em R\$ 77,69.

7. Compras sem processo licitatório

O Decreto nº 6.170/07 traz em seu art. 11:

Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de **cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.** **[Grifo nosso]**

⁸ Páginas 36 a 570 – volumes 01 e 02, do processo físico.



Houve a compra de quinze (15) novilhas da raça Braford, no preço total de R\$ 18.750,00, cuja aquisição foi feita através de processo de inexigibilidade de licitação. Foram anexados ao processo físico⁹: cotações de preços de outros fornecedores das matrizes bovinas, cujos valores estavam acima daqueles pagos pela fundação; cópias de notas fiscais do produtor rural, vendedor desses animais à fundação, emitida para outros adquirentes, em datas próximas as da aquisição efetuada pela fundação, corroborando preço equivalente ao praticado.

8. Venda dos excedentes de produção realizada pela fundação de apoio

A cláusula sexta, subcláusula terceira do contrato assinado entre as partes, prevê que “a FAPEU deverá depositar até o dia 30 (trinta) de cada mês, na Conta Única da Universidade, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, todos os recursos arrecadados durante o mês com a venda de produtos e subprodutos resultantes do projeto”. A fundação, em resposta aos questionamentos efetuados pela Contadoria/PROAD¹⁰, informou que os recursos provenientes da comercialização dos produtos depositados em sua conta bancária totalizaram a quantia de R\$ 19.052,92, os quais foram demonstrados por meio de Guias de Recolhimento da União.

9. Movimentação da conta específica

Segundo a Lei nº 8.958/1994:

Art. 4º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

A movimentação financeira do contrato foi efetuada por meio de conta corrente específica¹¹ aberta junto ao Banco do Brasil sob nº 270860-4, Agência 3582-3. Foram conciliados todos os lançamentos de pagamentos do projeto com os lançamentos da conta bancária e verificou-se que não há divergências.

⁹ Páginas 468 a 485 do processo físico.

¹⁰ Ofício nº 231/2016/SP emitido pela FAPEU em 06/04/2016.

¹¹ Páginas 165 a 213 do processo digital.

10. Recolhimento das taxas à UFSC

O art. 6º da Lei 8.958/94 prevê o ressarcimento por parte da fundação de apoio pela utilização de bens e serviços da instituição apoiada, mediante montante definido para cada projeto. O contrato¹² previu um percentual de 3,5% sobre o valor repassado à fundação de apoio, representado por R\$ 3.119,00, mas o percentual repassado foi de 4%. A fundação, em resposta aos questionamentos efetuados pela Contadoria/PROAD¹³, alegou que, pelo fato de o coordenador do projeto ser do departamento de Aquicultura, deveria ter sido previsto em contrato o recolhimento da taxa deste departamento, e por esse motivo, visando ao atendimento do disposto no Art. 41 da Resolução nº 003/CUN/2009, manteve o recolhimento a maior do que o previsto em contrato. Com base nisso, foram transferidos da conta do projeto para a conta da fundação o montante de R\$ 3.565,20 a título de taxas à UFSC, no entanto não há comprovante desses pagamentos (GRU) pela fundação.

Foi solicitado comprovante destes pagamentos por meio de ofício¹⁴. Em resposta, verificou-se que a FAPEU tinha como procedimento, no momento do recebimento dos recursos, transferir os valores de taxas/ressarcimentos da UFSC da conta específica do projeto para contas privadas da fundação e, posteriormente, estes valores eram repassados à UFSC por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU) mensais individualizadas por unidades, tais como por centros de ensinos, por departamentos, etc.

Tendo a PROAD constado esta situação, ainda em projetos anteriores, solicitou à FAPEU¹⁵ e demais fundações que efetuem o pagamento das taxas/ressarcimentos diretamente da conta específica criada para o projeto e que os pagamentos sejam realizados em no máximo 30 dias a partir do recebimento.

Sobre o assunto, foram realizadas algumas reuniões entre a PROAD, PROPLAN e a FAPEU. Sendo assim, a partir de fevereiro de 2016 a FAPEU se comprometeu a utilizar o procedimento descrito acima, dentro das normas vigentes.

Logo, dos repasses anteriores foi solicitado outros meios de comprovação de que as taxas/ressarcimentos foram devidamente pagos à UFSC.

¹² Cláusula sexta, subcláusula quarta. Páginas 101 a 111 do processo digital.

¹³ Ofício nº 231/2016/SP emitido pela FAPEU em 06/04/2016.

¹⁴ Anexo 1, ofício nº 015/2016, item 5.

5

Para isso, a FAPEU encaminhou uma planilha contendo a transcrição dos valores arrecadados pelo Centro Tecnológico, do Departamento de Engenharia Civil, Departamento de Saúde Pública e da Taxa da Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) nos anos de 2010 a janeiro de 2016. A planilha apresenta número, data e valor da GRU global e detalha quais contratos e quais valores pertencem àquela GRU, e assim sucessivamente para todas as GRUs pagas no período. Nos casos em que o valor da GRU é maior do que os valores que deveriam ser recolhidos, a FAPEU informou que se trata de “demais projetos sem contratos com a UFSC”.

Até a presente data não foram apresentados as planilhas contendo os valores arrecadados pelos centros/departamentos ou os comprovantes de GRU recolhidos de que trata a cláusula sexta, subcláusula quarta do contrato assinado¹⁵.

Com relação a este detalhamento, foi criada, em 15/06/2016, a Solicitação Digital nº 35823/2016, com solicitação de análise de admissibilidade por parte da UFSC das planilhas apresentadas pela fundação de apoio. Esta solicitação digital ainda não obteve seu desfecho.

11. Ressarcimento das Despesas Operacionais da Fundação de Apoio

O ressarcimento das despesas operacionais de que trata o art. 11-A do Decreto 6.170/07, previsto no montante de R\$ 8.911,41, foi repassado da conta específica do projeto para fundação.

12. Carga Horária

Conforme determina o Decreto nº 7.423/2010, Art. 11:

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, **relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários**, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação. **[Grifo nosso]**

Na relação de pagamentos não consta a carga horária dos beneficiários.

¹⁵ Ofício Circular nº 005/PROAD/2015 datado de 10/11/2015.

¹⁶ Páginas 101 a 111 do processo digital.

13. Vínculo dos participantes do projeto com a UFSC

O Art. 6º, § 3º, do Decreto 7.423/10 prevê que os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada. Quanto ao vínculo dos participantes do projeto, todos os dez (10) participantes são servidores da universidade, atendendo plenamente o dispositivo legal.

14. Considerações finais

Considerando as análises apontadas do item 1 a 13 deste Relatório Final de Avaliação e ainda o disposto no § 10, do art. 10, do decreto 6170/2007, recomenda-se a reprovação da prestação final de contas do contrato, tendo em vista a impossibilidade de comprovação do efetivo recolhimento das taxas tratadas no item 10 deste Relatório.

Esta é a análise. Segue processo para o Conselho de Curadores para apreciação e deliberação.

Florianópolis, 08 de julho de 2016.



Éder Filipe da Silva
Contador

Em 08 / 07 / 2016 De Acordo



Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
Portaria 965/2016/GR

ANEXO 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTADORIA

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4244
E-MAIL: eder.filipe@ufsc.br

Ofício n.º 015/2016/CONTADORIA/PROAD

Florianópolis, 05 de Fevereiro de 2016.

Ao Senhor
Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente
FAPEU – Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária
Campus UFSC

Assunto: **Prestação de Contas – Contrato nº 031/2013**

Senhor Superintendente,

1. Foi analisada a prestação de contas do contrato nº 031/2013, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), e para elaborar o relatório final de avaliação deverão ser atendidas as solicitações abaixo.
2. Verificamos que dos nove participantes do projeto, apenas quatro apresentaram autorização do departamento de ensino de que trata o §1, Art. 14 da Resolução Normativa nº 13/Cun/2011.

Solicitação: Apresentar autorização do departamento de ensino dos servidores listados abaixo para que pudessem participar do presente contrato.

Patrizia Ana Bricarello
Chirley de Miranda Pilon Carvalho
Sebastião F. Magagnin
Marcelo Venturi
Cláudio Matera Justo

3. Não foi encontrado o relatório de cumprimento do objeto de que trata o Art. 74, inciso I da Portaria Interministerial nº 507/2011.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTADORIA

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4244
E-MAIL: eder.filipe@ufsc.br

Solicitação: Apresentar o relatório de cumprimento do objeto do projeto.

4. O contrato assinado entre a UFSC e a fundação previa em sua cláusula sexta, subcláusula quarta que haveria a retenção das taxas de que trata o art. 41 da Resolução nº 03/Cun/2009 nos seguintes percentuais:

Programa de bolsas de extensão	0,50%
Programas de bolsas de monitoria e estágio	0,50%
Secretaria de cultura e arte (SECARTE)	0,50%
Fundo de extensão (FUNEX)	1,00%
Centro de ciências agrárias	1,00%

Mas além dos percentuais acima, a fundação realizou transferência da conta específica do projeto no percentual de 0,5% como recolhimento de taxas ao Departamento de Aquicultura não previsto no contrato.

Solicitação: Apresentar justificativa para o recolhimento adicional de taxas ao Departamento de Aquicultura não previsto no contrato.

5. Ainda com relação às taxas a serem ressarcidas à UFSC, o ressarcimento realizado por meio de transferência direta para a conta da fundação não cumpre o estabelecido no contrato assinado, tendo em vista que o ressarcimento deve ser efetuado por meio de GRU à conta do Tesouro Nacional. Neste sentido, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, determina:

Art. 4º-D A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

[...]

§ 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

Solicitação: Apresentar os comprovantes de recolhimento das taxas à UFSC realizados através de GRU que totalizem o montante de R\$ 3.565,20.

6. Tendo em vista que o objeto do contrato é a “comercialização de produtos e gestão financeira na execução do projeto de extensão - Fazenda Experimental da Ressacada”,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTADORIA

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4244
E-MAIL: eder.filipe@ufsc.br

consta em sua cláusula sexta, subcláusula terceira, que “a FAPEU deverá depositar até o dia 30 (trinta) de cada mês, na Conta Única da Universidade, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, todos os recursos arrecadados durante o mês com a venda de produtos e subprodutos resultantes do projeto”. Diante disso, não foi encontrado o repasse dos recursos arrecadados pela venda dos excedentes de produção realizados pela fundação à UFSC.

Solicitação: Apresentar relação que demonstre todo o montante de recursos arrecadados com a execução do contrato nº 031/2013 e os respectivos repasses à UFSC recolhidos através de GRU ou ainda mencionar eventual processo aberto para realizar o controle dos recursos arrecadados com base neste contrato.

7. As solicitações deverão ser atendidas até o dia 19/02/2016.

Atenciosamente,

ÉDER FILIPE DA SILVA

Contador

Siape 2269681